

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE
SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

VENDEDORA: ELEVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.325.068/0004-78 (filial), com sede na Rua Hortêncio Ribeiro de Luna, n.º 2895, Galpão B, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP. 58.081-400, neste ato representada por quem determina seu contrato social, doravante denominada VENDEDORA.

COMPRADOR: ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, portadora do RG/CI n.º 91003033329 SSP/CE, inscrita no CPF n.º 789.682.403-53, com endereço a Rua 2, n.º 140, Conjunto Habitacional Pajuçara, Maracanaú/CE, CEP. 61.000-900, doravante denominado COMPRADOR.

CONSIDERANDO:

- a) Que as Partes declaram negociar com boa-fé objetiva;
- b) Que o presente Contrato **foi lido integralmente pelo COMPRADOR**, não havendo dúvidas em relação às suas cláusulas e condições especificadas;
- c) Que concordou com o prazo de instalação e está ciente de que a homologação depende exclusivamente da Concessionária de Energia;
- d) Que o COMPRADOR está ciente de que, dependendo da quantidade de corrente do padrão de entrada contratada (WATTS), poderá haver necessidade de licença ambiental e/ou liberação do órgão competente, comprometendo assim, o prazo de homologação;
- e) Que as seguintes definições são de extrema importância para compreender o conteúdo do presente instrumento: **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; **titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; **controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; **consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; **eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado; **uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Diante das Considerações expostas, os acima qualificados firmam o presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Sistema Fotovoltaico e Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AVO

O Presente Instrumento tem por objeto a venda dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaico *on grid* a seguir especificados:

NOME DO SISTEMA	(ON-GRID) KIT GERADOR 6.71KWP-SOLPLANET ASW5000-S-G2 5KW MONOFASICO 220 2MPPT-RONMA RM-610W-182R 610W BIFACIAL
Componentes do Sistema Fotovoltaico:	
• 11 und MÓDULO SOLAR RONMA RM-610W-182R 610W BIFACIAL • 1 und INVERSOR SOLPLANET ASW5000-S-G2 5KW 2MPPT MONOFASICO 220V • 3 und KIT TELHADO FIBROCIMENTO PARAF MADEIRA	

Informações gerais do(s) Sistema(s) acima especificados:	
Potência total (kWp)	6.71
Local de Instalação indicado	Rua Joaquim Lima, nº 171, CS B, Pajucara, Maracanaú/CE, CEP. 61900-001, UC. 61297681.
Peso total do Sistema	330 kg
Área total	33 m ²

Parágrafo Primeiro: Além do descrito, compreende o objeto do contrato, a elaboração de projeto, o levantamento de insumos essenciais e complementares, os serviços de transporte do referido equipamento e ainda a instalação do Sistema.

Parágrafo Segundo: Em condições ideais de funcionamento, o Sistema estará apto a gerar em sua capacidade máxima, conforme especificações do fabricante. Por condições ideais entende-se:

- a) Dia claro, céu limpo e sem nuvens;
- b) Placas regularmente limpas, sem poeira, detritos, fuligem ou partículas que impeçam o pleno acesso da luz solar ao equipamento;
- c) Inexistência de fatores que provoquem sombreamento sobre as placas;
- d) Inexistência de fumaça, poluição ou outro fator que possa obscurecer a atmosfera.

Parágrafo Terceiro: Em caso de sombreamento sobre as placas, a geração de energia poderá ser reduzida ou mesmo anulada, ficando ao encargo do COMPRADOR garantir que as placas fotovoltaicas tenham pleno acesso direto à luz solar, não podendo imputar ao VENDEDOR responsabilidade por qualquer fator de sombra, transitório ou permanente, por causas naturais, ou por conduta de si próprio ou de terceiros, que seja previamente identificado e lhe informado ou surja em momento posterior à realização da vistoria técnica descrita na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto: A geração total de energia está sujeita a variações climáticas, como dias nublados ou chuvosos, bem como variações sazonais, sendo que os meses de maior incidência de irradiação solar são os meses 11, 12 e 01, e os de menor incidência são os meses 05, 06 e 07.

Parágrafo Quinto: O kit gerador é vendido e entregue sob medida ao local de instalação indicado pelo COMPRADOR, razão pela qual qualquer excedente de materiais elétricos ou estruturais



acessórios à instalação, tais como fios, cabos, calhas, canaletas, e outros similares, pertencem ao VENDEDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Quanto ao valor deste Contrato e condições de pagamento:

VALOR TOTAL:	R\$ 15.550,00 (Quinze mil e quinhentos e cinquenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO:	• 100% do valor mediante cartão de crédito: R\$ 15.550,00 (Quinze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente nacional e através de Transferência Eletrônica para a conta corrente do VENDEDOR, conforme dados bancários: Banco Santander, Agência 4541, Conta corrente nº 13006031-6, CNPJ: 35.325.068/0001-25, Favorecido: ELEVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos pagamentos efetuados em conta de terceiros. Qualquer pagamento efetuado que não seja para a conta corrente de titularidade da VENDEDORA será de inteira responsabilidade do COMPRADOR, não podendo a VENDEDORA responder por quaisquer perdas e danos ocasionados por tais pagamentos indevidos.

Parágrafo Terceiro: O valor ora acordado não inclui os custos de eventuais defeitos preexistentes no local de instalação, cujo reparo seja imprescindível, ou caso seja necessária estrutura e adequação física ou de rede do local de instalação, nesta hipótese, o COMPRADOR se compromete a fazer o reparo a suas expensas.

Parágrafo Quarto: O COMPRADOR terá o prazo de **5 (cinco)** dias para efetuar o pagamento conforme descrito nesta cláusula, sob pena de cancelamento do referido instrumento.

Parágrafo Quinto: Havendo financiamento bancário contratado pelo COMPRADOR para realizar o pagamento descrito nesta cláusula, fica este ciente de que as obrigações de referida relação jurídica e negocial, especialmente referentes ao período de carência, valor e número de parcelas, bem como juros e demais encargos, são pactuados exclusivamente entre o mesmo e a respectiva instituição financeira ou bancária.

Parágrafo Sexto: O valor que será parcelado mediante cartão de crédito sofrerá correção dos juros cobrados pela operadora da máquina de cartão, totalizando R\$ 17.105,00 (Dezessete mil e cento e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: VISTORIA TÉCNICA

Após a elaboração do pré-projeto foi realizada uma vistoria técnica prévia pela equipe credenciada do VENDEDOR, a fim de identificar se a infraestrutura do local pode comportar o Sistema e se existem problemas ou defeitos, tais como: telha e calhas quebradas, telhado danificado, dentre outros danos existentes no imóvel.



Parágrafo Primeiro: No caso de o imóvel indicado pelo COMPRADOR possuir telhado convencional de barro e fibrocimento, o COMPRADOR deverá disponibilizar uma quantidade adicional de pelo menos 4 (quatro) telhas por metro quadrado do telhado.

Parágrafo Segundo: O resultado da vistoria realizada pela VENDEDORA, juntamente com as devidas adequações para a instalação do sistema fotovoltaico, é o seguinte:

CHECKLIST – ADEQUAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO	
• Concessionária: Enel CE • Categoria: Trifásico • Cabo na chegada do medidor: 10 Milímetros Cobre • Cabo da saída do medidor: 10 milímetros e ao local do inversor mínimo 6 milímetros • Caixa: Padrão Concessionaria • Disjuntor: Trifásico 40 Amperes • Poste: Padrão Concessionaria • Aterramento: 10 Milímetros	
Observação: Padrão atual não atende o sistema fotovoltaico com a necessidade de acréscimo de carga sem alteração de fase. Toda adequação deverá estar seguindo as normas técnicas da concessionaria regente da região Enel CE.	
CONCLUSÃO:	VISTORIA APROVADA COM AUMENTO DE CARGA E RESSALVA CONFORME TERMO ANEXO AO PRESENTE CONTRATO.
TERMO:	SIM

CLÁUSULA QUARTA: ADEQUAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

É obrigação do COMPRADOR efetuar a devida adequação do local de instalação, de modo que o Sistema possa ser instalado e funcionar corretamente. As exigências de adequação estão dispostas na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A adequação de rede se refere à retificação da rede elétrica interna do COMPRADOR, de modo que possa suportar o Sistema e em conformidade com os padrões técnicos e de qualidade exigidos pela concessionária local.

Parágrafo Segundo: A adequação de estrutura se refere a reforços estruturais para estruturas já existentes e que se mostrem insuficientes para suportar o peso do sistema, bem como requisitos técnicos exigidos para estruturas que venham a ser construídas.

Parágrafo Terceiro: O COMPRADOR fica ciente que, caso a adequação solicitada não seja executada, poderá ocorrer o seguinte:

- Em caso de rede inadequada, o Sistema poderá não funcionar corretamente, provocar danos elétricos, sofrer avarias e ter seu processo de homologação junto à concessionária de energia reprovado, nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto.

AVS

- b) Em caso de estrutura inadequada, poderão ocorrer avarias na mesma causadas pelo peso do Sistema.

Parágrafo Quarto: As partes convencionam que, em havendo adequações a serem feitas pelo COMPRADOR no local de instalação, seja adequação de rede ou estrutural, o COMPRADOR deverá as realizar dentro de 60 (sessenta) dias da confirmação do pagamento descrito na Cláusula Segunda. Caso as adequações não sejam finalizadas neste prazo, o COMPRADOR deverá comunicar o VENDEDOR a respeito, hipótese na qual o prazo de instalação previsto na Cláusula Sétima deverá ficar suspenso até que a adequação solicitada seja efetuada.

Parágrafo Quinto: Fica o COMPRADOR ciente de que, a depender da regulamentação interna de cada concessionária de energia elétrica competente, o pedido de compensação de créditos da energia injetada em benefício de unidade consumidora diversa da qual instalada o kit gerador, somente poderá ser protocolado após o deferimento da homologação deste, e que, em qualquer caso, possui um prazo médio de 60 dias de tramitação. Ainda, para que seja cadastrada a compensação as faturas precisam estar na mesma titularidade.

Parágrafo Sexto: Se ocorrerem danos de qualquer natureza ao Sistema, à rede interna, à estrutura ou outra coisa, causado pela falta de adequação, o VENDEDOR não poderá ser responsabilizado, e a garantia do equipamento (a depender do caso) poderá ser revogada pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

O serviço de instalação do Sistema terá garantia contratual de **9 (nove) meses**, sem prejuízo do prazo legal de 3 (três) meses, com relação a potência do Sistema, conforme simulação apresentada ao COMPRADOR por meio do pré-projeto e descrita na Cláusula Primeira. Nos casos de problemas e falhas resultantes exclusivamente do serviço de instalação, que impeçam o correto funcionamento do Sistema ou resultem em danos ao local de instalação indicado pelo COMPRADOR, a garantia será de **6 (seis) meses**.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual da garantia será contado a partir da data da conclusão da instalação do Sistema.

Parágrafo Segundo: Os prazos de garantia dos equipamentos integrantes do Sistema serão aqueles oferecidos pelos respectivos fabricantes conforme descritos abaixo:

- Os painéis fotovoltaicos que fazem parte do Sistema possuem garantia de **15 (quinze) anos** com relação a defeitos de fabricação e **30 (trinta) anos** de garantia de desempenho linear de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua potência nominal.
- O inversor possui garantia de **10 (dez) anos**.

Parágrafo Terceiro: A garantia dos painéis poderá ser acionada mediante apresentação de Nota Fiscal e o código de barras existente nos próprios painéis, e o termo de garantia do inversor será enviado com o próprio equipamento.

Handwritten signature

Parágrafo Quarto: Em caso de defeito de fabricação de algum dos componentes, o VENDEDOR poderá intermediar o contato do COMPRADOR com o fabricante mediante solicitação, podendo o COMPRADOR, caso queira, fazê-lo por conta própria.

Parágrafo Quinto: No caso do parágrafo anterior, o COMPRADOR deverá fornecer ao VENDEDOR todas as informações necessárias para facilitar a solicitação das garantias.

Parágrafo Sexto: As garantias descritas nesta cláusula não abrangem eventuais danos causados por defeitos em projetos de engenharia do imóvel indicado pelo COMPRADOR, nem danos que não decorram diretamente de ação ou omissão por parte do VENDEDOR ou de seus representantes e prepostos.

Parágrafo Sétimo: Também estão excluídos da garantia os danos resultantes de mau uso dos equipamentos, defeitos ou danos ocorridos da modificação dos produtos, reconfiguração do inversor, manutenção, limpeza ou alterações feitas por terceiros não autorizados, ou ainda danos decorrentes de causas naturais, como descargas elétricas e tempestades.

Parágrafo Oitavo: Caso o COMPRADOR ou terceiro modifique qualquer aspecto do sistema sem a orientação e supervisão do VENDEDOR, aquele **perderá automaticamente** a garantia de instalação e poderá perder a garantia dos fabricantes.

Parágrafo Nono: Se o Sistema, ou parte dele, ficar inativo por motivos de dano de fabricação e acionamento da garantia do Parágrafo Segundo desta Cláusula, por alteração da rede elétrica interna do COMPRADOR, ou por qualquer outro fato que não possa ser atribuído à VENDEDORA ou seus prepostos, a responsabilidade pelo potencial de geração de energia perdido não poderá ser atribuído à VENDEDORA, sem prejuízo do contido no Parágrafo Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo: Caso o COMPRADOR verifique, por conta própria, que o Sistema necessita de assistência técnica ou acionamento da garantia, deverá informar a VENDEDORA, que somente então poderá ser responsabilizada caso o ato seja resultante de ato próprio ou de preposto seu.

CLÁUSULA SEXTA: DA INSTALAÇÃO

O Sistema será instalado no imóvel indicado pelo COMPRADOR descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: Em caso de mudança do endereço para instalação ou unidade consumidora após a elaboração de pré-projeto, ou caso seja feita alteração posterior na estrutura que comprometa a instalação de alguma forma, o VENDEDOR desenvolverá um novo pré-projeto, que será custeado pelo COMPRADOR.

Parágrafo Segundo: Após efetuada a instalação, o instalador fará o monitoramento do sistema mediante aplicativo disponibilizado pelo fabricante do inversor, para tanto, deverá ser disponibilizado wi-fi com alcance até o local de instalação do inversor. Ainda, em caso de perda do monitoramento por troca de senha do wi-fi, troca de provedor/modem de internet, ou ainda, perda de sinal, o COMPRADOR poderá entrar em contato solicitando vídeo para reconfiguração ou arcar com as custas de deslocamento do instalador para reconfiguração do aplicativo.



Parágrafo Terceiro: Os serviços descritos neste instrumento poderão ser executados por parceiros regionais do VENDEDOR, seus representantes ou prestadores de serviços terceirizados, de acordo com seu conhecimento técnico e expertise, utilizando-se de recursos e equipamentos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO PARA A INSTALAÇÃO

O prazo para a instalação do Sistema será de até **75 (Setenta e cinco) dias** após a confirmação do pagamento do valor total do preço avençado neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A contagem do prazo acima indicado permanecerá suspenso em caso de ocorrência de aumento de carga, reforço na rede da concessionária, causas naturais, como chuvas e rajadas de vento, ato de terceiro (profissional não credenciado pelo VENDEDOR), por casos fortuitos e de força maior, e ainda quando for de culpa exclusiva do COMPRADOR.

Parágrafo Segundo: O funcionamento completo do sistema *on grid* instalado depende de prévia homologação em processo administrativo junto à concessionária de energia elétrica competente, cujo prazo não pode ser estimado.

Parágrafo Terceiro: No caso de impossibilidade de instalação por motivo alheio à vontade do VENDEDOR, ou pelo motivo de licença ambiental, o prazo descrito nesta cláusula deverá ser prorrogado por igual período, ficando às partes a opção de definir novo prazo por meio de Aditivo Contratual, onde será descrito o motivo pelo qual a instalação não foi realizada e quais as medidas que serão adotadas para a sua concretização.

Parágrafo Quarto: Em caso de obra de engenharia necessária para a alocação dos painéis fotovoltaicos, a contagem do prazo descrito nesta cláusula permanecerá suspenso até sua finalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA HOMOLOGAÇÃO

Entende-se por "Homologação" o processo administrativo de cadastramento e conexão do Sistema de Geração de Energia Elétrica Fotovoltaica *on grid* à rede de fornecimento da concessionária de energia da região do solicitante.

Parágrafo Primeiro: A oferta descrita no *caput* desta cláusula não impede o COMPRADOR de promover a Homologação descrita nesta cláusula por conta própria, mediante opção por escrito, e assumindo inteira responsabilidade sobre todos os atos e resultados por ele praticados.

Parágrafo Segundo: A intermediação e acompanhamento do processo administrativo de homologação, oferecida pelo VENDEDOR, inclui a elaboração de projeto elétrico, memorial descritivo, documentos técnicos necessários para cadastro perante a ANEEL e concessionária de energia do local, preenchimento de formulários, emissão de projetos prévios e de execução, com assinatura de profissionais habilitados, bem como o requerimento, protocolo e acompanhamento até a efetiva homologação, cujos prazos e trâmite são de exclusiva responsabilidade da concessionária de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro: Em caso de homologação a ser feita pelo VENDEDOR, o COMPRADOR cooperará no procedimento administrativo, de forma conjunta e transparente, recebendo o



encargo de seguir as instruções do VENDEDOR e da concessionária de energia competente, bem como fornece e/ou assinar todos os documentos exigidos para o procedimento, em especial os documentos pessoais do titular de unidade consumidora, a solicitação de acesso, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), dados da unidade geradora, termo/solicitação de homologação, outorgar procuração, concedendo poderes ao preposto do VENDEDOR, de modo que este possa promover em seu nome a homologação pretendida, ou ainda, quando legalmente indispensável, comparecer pessoalmente e protocolar documentos em unidades de atendimento da concessionária de energia competente.

Parágrafo Quarto: O serviço aqui oferecido configura obrigação de meio, sendo que o VENDEDOR não poderá ser responsabilizado por indeferimentos, atrasos ou demoras causadas por terceiros, especialmente em relação: (i) ao COMPRADOR, quanto ao cumprimento das obrigações descritas no parágrafo anterior ou outras similares; e (ii) a atos, diligências ou omissões da concessionária de energia elétrica, tais como déficits de vistoria da concessionária, substituição de medidor bidirecional, adequações técnicas, reprovas por conta de fluxo reverso, aumento de carga e/ou rede da unidade consumidora do prédio de instalação, cujo prazo pode se estender por até 180 dias.

Parágrafo Quinto: Fica o COMPRADOR ciente de que, a depender da regulamentação interna de cada concessionária de energia elétrica competente, o pedido de compensação de créditos da energia injetada em benefício de unidade consumidora diversa da qual instalada o kit gerador, somente poderá ser protocolado após o deferimento da homologação deste, e que, em qualquer caso, possui um prazo médio de 60 dias de tramitação.

Parágrafo Sexto: O COMPRADOR fica ciente de que o processo de homologação pode depender de eventual adequação de sua rede elétrica interna ou padrão de entrada, nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento. Caso a VENDEDORA tenha informado o COMPRADOR a respeito da necessidade de determinada adequação, permanecendo o COMPRADOR inerte e consequentemente resultando em reprova no processo de homologação, a VENDEDORA ficará desobrigada de iniciar novos processos de homologação.

Parágrafo Sétimo: O COMPRADOR terá o prazo de 7 dias corridos, contados do momento em que for iniciado o processo de confirmação de dados, para que efetue as alterações necessárias para que se de início a homologação, como por exemplo, mas se limitando a, troca de titularidade, solicitação de aumento de carga, entre outros. Não efetuado nesse prazo, o processo de homologação ficará suspenso até que o COMPRADOR regularize a situação.

Parágrafo Oitavo: O VENDEDOR poderá efetuar cobranças extras quanto a homologação nos seguintes casos: Cadastro de unidade de compensação 30 (trinta) dias após a troca do medidor, alterações após a confirmação de dados (troca de titularidade, endereço, disjuntor, padrão, entre outros) que interfiram na documentação já gerada pelo engenheiro e reprova na homologação devido a divergência de dados informados pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

O VENDEDOR se obriga a:

- a) Elaborar o projeto técnico do Sistema;



- b) Elaborar o projeto de instalação com base nos dados obtidos durante a visita técnica;
- c) Efetuar a instalação do Sistema;
- d) intermediação e acompanhamento do processo administrativo de homologação;
- e) Orientar o COMPRADOR sobre a utilização do Sistema e cuidados exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

O COMPRADOR se obriga a:

- a) Realizar quaisquer alterações e/ou atualização do sistema elétrico interno e externo, físico e estrutural do local, para possibilitar a instalação do sistema, quando necessário;
- b) Adequar o painel de medição/proteção na entrada de energia da concessionária, caso necessário;
- c) Comunicar o VENDEDOR a respeito de qualquer modificação no imóvel em que será instalado o Sistema após a elaboração do Pré-Projeto que possa influenciar na instalação dos equipamentos;
- d) Disponibilizar telhas reservas necessárias, para que seja feita a reposição imediatamente caso ocorra alguma quebra durante a instalação do Sistema;
- e) Disponibilizar local adequado para armazenamento dos equipamentos antes e durante a instalação, e zelar pela sua conservação;
- f) Caso o COMPRADOR opte por instalar o inversor em local inadequado ou que exija quantidade extra de materiais, por questões estéticas, ficará ele responsável pelos custos advindos de tais mudanças;
- g) Cooperar com a execução do serviço pelo VENDEDOR no imóvel indicado;
- h) Assinar os termos relativos à instalação fornecidos pelos prepostos do VENDEDOR.
- i) Se obriga ainda, após a instalação do Sistema, a realizar todas as atividades necessárias para a operação, limpeza e manutenção do Sistema conforme instrução do VENDEDOR, visando ao correto e seguro funcionamento do Sistema para fins de geração de energia elétrica;**
- j) No caso de necessidade de licença ambiental, o COMPRADOR deverá contratar profissional capacitado para tal serviço;
- k) Custear as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações descritas nas alíneas acima;
- l) Quando o COMPRADOR optar pelo serviço de homologação oferecido pelo VENDEDOR, deverá fornecer todos os documentos solicitados, que sejam exigidos pela Concessionária de energia competente, sob pena de inviabilizar este trâmite administrativo.
- m) Providenciar a entrega e protocolo de documentos junto à concessionária de energia elétrica competente, quando assim for exigido pelas normas administrativas aplicáveis ao processo de homologação.
- n) No caso imóvel do COMPRADOR ser atendido junto a concessionária como RURAL, o mesmo deverá continuar informando a leitura mensalmente junto a concessionária, adicionando o campo de injeção de energia, conforme regulamentação vigente.
- o) Caso o COMPRADOR execute qualquer obra que implique em alteração estrutural, tais como - mas não limitadamente a - reforços estruturais, obras metálicas de suporte, estrutura tipo carport, estrutura sobre telhado, estrutura para adequação de inclinação dos painéis,

AVJ

estrutura para adequação de orientação dos painéis, estrutura sobre laje e estrutura de telhado, a regularização da obra ou estrutura junto aos órgãos públicos, será de responsabilidade do COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADES

Ambas as partes reconhecem expressamente que sua relação é meramente comercial na execução do serviço contratado, de modo que cada uma das partes se responsabiliza pelos ônus de sua respectiva atividade, tais como responsabilidades fiscais, legais, trabalhistas e civis, encargos sociais e previdenciários e tributos decorrentes de qualquer reclamação, intimação, notificação, autuação, demanda, condenação, pedido ou obrigação administrativa, judicial ou extrajudicial relacionadas a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Se os danos ocorrerem após a entrega dos materiais ao COMPRADOR, em razão do armazenamento inadequado ou qualquer outra causa que não esteja descrita no item anterior, o COMPRADOR se responsabilizará pela substituição ou reparo dos materiais e seus respectivos custos.

Parágrafo Segundo: O VENDEDOR não será responsável por eventuais danos decorrentes de variações no fornecimento de energia elétrica ou da qualidade de referido fornecimento pela concessionária de distribuição de energia elétrica local, bem como por eventuais alterações na legislação ou regulamentação vigentes que resultem na impossibilidade de compensação de energia elétrica com a concessionária, nos termos da Resolução nº 482/2012 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro: Caso uma das partes venha a ser autuada, notificada, intimada ou condenada em razão do não-cumprimento, de qualquer obrigação prevista neste instrumento como de responsabilidade da outra parte, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, ou de qualquer outra natureza, judicial ou extrajudicial, a parte responsável obriga-se a ressarcir a outra de todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do juízo, o valor dos honorários advocatícios e despesas conexas de seus advogados, custas e taxas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, perito e os ônus integrais da sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONSENTIMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A lei 13.709/18 regulamenta o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas, objetivando proteger a privacidade do titular dos dados, a liberdade de expressão, informação, opinião e comunicação, inviolabilidade da intimidade, honra e imagem. Para fins desta cláusula o COMPRADOR é o titular dos dados, e o VENDEDOR é o controlador.

Parágrafo Primeira: Os dados de que trata o presente título são nome completo, e-mail, endereço completo, registro de identidade, fotos, vídeos, cadastro de pessoa física, dados bancários e financeiros, geolocalização, score de crédito, telefone, número de telefone e WhatsApp.

Parágrafo Segundo: É garantido aos titulares, mediante requisição, o seguinte:

- Confirmação da existência de tratamento;

Aut

- Acesso facilitado as informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizados de forma clara, adequada, simplificada.
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Eliminação dos dados com consentimento do titular, exceto nas hipóteses do artigo 16 da Lei de proteção de dados;
- Revogação do consentimento;
- Informações referentes ao uso compartilhado de dados.

Parágrafo Terceiro: Todos os dados pessoais foram coletados mediante consentimento livre, informado e inequívoco do titular. Desta forma o titular concorda com o tratamento dos dados e a finalidade indicada no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo, por procedimento gratuito e facilitado, mediante manifestação expressa do titular a ser enviada ao endereço eletrônico: juridico@elevoenergy.com.br, em prazo razoável e proporcional.

Parágrafo Sexto: Os dados coletados possuem a finalidade específica de elaboração e execução do contrato ou procedimentos preliminares relacionados ao presente instrumento, bem como representação junto a concessionária para o processo de homologação, marketing, melhoria na prestação de serviço, pesquisa de satisfação, instalação do equipamento fotovoltaico.

Parágrafo Sétimo: Caso seja necessário o enriquecimento no sentido de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, o controlador deverá informar o titular dos dados.

Parágrafo Oitavo: O controlador poderá compartilhar os dados pessoais os seguintes terceiros: prestadores de serviço que possuam contrato com o controlador para atingir a finalidade do Instrumento ora pactuado; instituições financeiras para fins de simulação ou financiamento do objeto do presente contrato; concessionária de energia elétrica do local de instalação do Sistema fotovoltaico para a execução de seu processo de homologação.

Parágrafo Nono: No caso do parágrafo anterior, o repasse de informações para instituições bancárias somente será feito mediante solicitação do próprio titular dos dados. Objetiva-se, com isso, realizar uma simulação de financiamento para posterior contratação do financiamento propriamente dito. A instituição financeira poderá solicitar diversos dados além daqueles que o controlador já possuir no momento do contato.

Parágrafo Décimo: Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para a finalidade de cumprimento do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Prezando pela transparência e boa-fé, e de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais leis pertinentes ao tema, fica disponibilizado no endereço eletrônico <http://elevoenergy.com.br/privacy> a política de privacidade e proteção de dados adotada pelo controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Não realizado o pagamento do preço, conforme descrito neste instrumento, o contrato será resolvido de pleno direito, sem prejuízo das eventuais penalidades previstas neste instrumento.

Caso o VENDEDOR ainda não tenha iniciado qualquer prestação de serviços, nem realizado gastos visando à realização do objeto contratual, nenhuma remuneração, indenização ou ressarcimento lhe será devido.

Parágrafo Primeiro: Depois do pagamento do preço, se a realização do objeto contratual se tornar impossível por motivos alheios à vontade, responsabilidade ou esfera de influência das partes, estas concordam que o negócio poderá ser resolvido por denúncia de qualquer das partes.

Parágrafo Segundo: Não permitem a denúncia unilateral do contrato, na forma regulada pelo item anterior, os seguintes fatos, dentre outros:

- a) Eventuais alterações externas que modifiquem ou prejudiquem a geração de energia elétrica pelo Sistema;
- b) Mudanças legislativas, administrativas, ambientais, regulatórias, ou outras questões relacionadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive concessionárias e agências reguladoras, que, embora influenciem de qualquer modo o escopo desta contratação, não impliquem necessariamente impedimento ou impossibilidade de realização do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de resolução de contrato por rescisão bilateral, as partes retornarão ao estado anterior, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Os equipamentos e materiais que já houverem sido instalados, e que não puderem ser removidos do imóvel sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam, serão considerados incorporados ao imóvel, e não poderão ser devolvidos pelo COMPRADOR, nem serão indenizados pelo VENDEDOR. Os riscos, nesta situação, correm por conta e risco do COMPRADOR;
- b) Os equipamentos e materiais que já houverem sido instalados, e puderem ser removidos do imóvel sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam, poderão ser devolvidos pelo COMPRADOR, caso em que o VENDEDOR lhe restituirá o preço proporcionalmente correspondente;
- c) Os equipamentos e materiais que, embora não tenham sido instalados, tenham sido produzidos ou customizados para atender peculiaridades ou necessidades específicas do Sistema do COMPRADOR também não poderão ser devolvidos, nem serão indenizados pelo VENDEDOR. Os riscos, nesta situação, também correrão por conta do COMPRADOR;
- d) Os equipamentos e materiais que ainda não tenham sido instalados, e que não se enquadrem na regra do item anterior, poderão ser devolvidos pelo COMPRADOR, caso em que o VENDEDOR lhe restituirá o preço proporcionalmente correspondente;
- e) Os serviços já executados pelo VENDEDOR, por si, ou sob sua supervisão e/ou responsabilidade, visando à realização do objeto contratual deverão ser remunerados e, portanto, não serão objeto de restituição;
- f) Os ressarcimentos que vierem a ser devidos pelo VENDEDOR serão pagos com atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE desde a data em que estiverem liquidados até o efetivo pagamento.

av

Parágrafo Quarto: Caso o COMPRADOR opte por rescindir imotivadamente este Contrato após ter sido efetuado o pagamento do valor avençado, este fica obrigado a pagar: (i) multa de até 20% (vinte por cento) sob o preço descrito na cláusula segunda; bem como, como postulado de boa-fé, (ii) indenizar todas as despesas e gastos sofridos pelo VENDEDOR, tais como de adequações, carência do parágrafo quinto da cláusula segunda, vistoria, engenharia, transporte, logística, inclusive tributos, comprovadas mediante extrato específico e individualizado, ficando autorizada a retenção da referida multa e despesas do valor a ser devolvido.

Parágrafo Quinto: No caso do parágrafo anterior, se o COMPRADOR houver contratado financiamento bancário com terceiro para pagamento do preço descrito na cláusula segunda, a devolução do preço com as retenções devidas será realizada diretamente à instituição financeira, ciente o COMPRADOR de que correrá por sua responsabilidade eventual saldo remanescente daquele contrato de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO

O COMPRADOR autoriza o VENDEDOR, pelo prazo de 10 (dez) anos, a usar a imagem do imóvel em que será instalado o Sistema a veicular matérias ou propagandas institucionais na mídia em razão da instalação de equipamentos de geração de energia elétrica solar.

Parágrafo Único: O VENDEDOR está autorizado a veicular por quaisquer meios de comunicação exclusivamente para a divulgação de seus produtos e serviços, desde que não distorça ou denigre a imagem do COMPRADOR, ou revele fatos ou informações de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato constitui entendimento entre as partes no tocante ao seu objeto e prevalece sobre outros compromissos e entendimentos, verbais ou escritos, relativos ao objeto desse Contrato.

Parágrafo Primeiro: O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obrigará as partes a cumprir o aqui pactuado por si herdeiros e sucessores.

Parágrafo Segundo: Modificações das cláusulas e condições contratuais ora pactuadas somente serão válidas se formalizadas por escrito e firmadas pelas partes através de aditivo a este Instrumento.

Parágrafo Terceiro: Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer razão, as partes concordam que as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem a validade e a eficácia das correspondências entregues nos endereços físicos mencionados no preâmbulo deste instrumento, e comprometem-se a informar, uma a outra, toda eventual modificação de endereço profissional, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações encaminhadas ao antigo endereço físico.

Parágrafo Quinto: O não exercício pelas partes de qualquer direito que lhes assegure este contrato ou a lei, assim como sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pela outra parte não implicará o reconhecimento de renúncia a qualquer direito, nem novação ou modificação deste contrato.

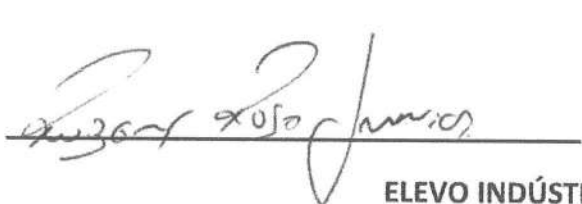
QV7

Parágrafo Sexto: Para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento particular, as partes elegem, o foro da cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

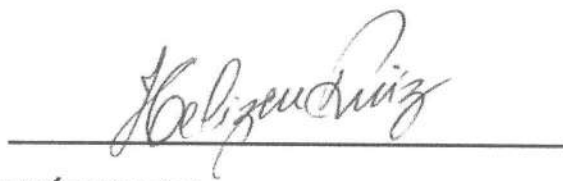
Parágrafo Sétimo: Fica o comprador ciente de que o vendedor disponibiliza canal exclusivo de atendimento para atendimento ao cliente (SAC), relativo a problemas técnicos, garantias e outras, por meio do telefone 0800 878 9613.

Parágrafo Oitavo: Por fim, o COMPRADOR declara-se ciente de que **o prazo para instalação do sistema fotovoltaico adota como termo inicial a data em que ocorrer o efetivo pagamento do preço ajustado neste contrato.**

Maracanaú/CE, 18 de fevereiro de 2026.



ELEVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA

COMPRADOR

Testemunhas:



Nome: MARIA VICTÓRIA RODRIGUES
CPF: 615.501.703-41



Nome: JOSÉ JURANDIR AMORIM
CPF: 229.772.722-70.

PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"

OUTORGANTE: ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, portadora do RG/CI nº 91003033329 SSP/CE, inscrita no CPF nº 789.682.403-53, com endereço a Rua 2, nº 140, Conjunto Habitacional Pajuçara, Maracanaú/CE, CEP. 61.000-900.

ENDEREÇO DE HOMOLOGAÇÃO: Rua Joaquim Lima, nº 171, CS B, Pajucara, Maracanaú/CE, CEP. 61900-001.

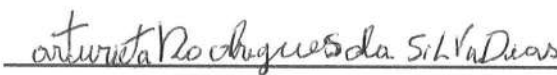
OUTORGADOS: ELEVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.325.068/0001-25, Inscrição Estadual nº 90831212-00, com sede na Av. Melvim Jones, 510, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR – CEP 87.070-030, neste ato representada por quem determina seu contrato social, doravante denominada **ELEVO ENERGY**, e também como Outorgados seus Diretores Técnicos **GUSTAVO PALMIERI CASAROTO**, solteiro, brasileiro, inscrito no RG nº 13.264.087-4, inscrito no CPF nº 080.715.989-17, com endereço em Av. Melvim Jones, 510, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR – CEP 87.070-030.

CONSIDERANDO que a(o) OUTORGANTE firmou com a ELEVO ENERGY Contrato de Compra e Venda de Sistema Fotovoltaico e Outras Avenças, o(a) Outorgante concorda em firmar este instrumento a fim de outorgar aos procuradores identificados poderes amplos e irrestritos para representá-lo perante concessionárias de distribuição de energia elétrica para solicitar o acesso ao sistema de distribuição dos equipamentos de geração de energia elétrica a partir da luz solar, podendo os Outorgados praticar, inclusive, os seguintes atos em nome do Comprador: (i) apresentar projeto de instalação dos equipamentos de microgeração de energia, (ii) apresentar quaisquer documentos, solicitações, requerimentos, cartas, respostas, defesas, esclarecimentos e/ou recursos, (iii) receber, solicitar e/ou retirar informações, documentos, pareceres, cartas, notificações, respostas e/ou quaisquer outros documentos, (iv) requerer visitas, emissão de pareceres, certidões, certificações ou quaisquer outros documentos, (v) assinar quaisquer outros documentos em nome do Comprador e (vi) substabelecer os poderes outorgados neste instrumento.

Validade: Esta procuração é condição de um negócio bilateral, sendo irrevogável e irretratável, e terá vigência até que se extinga o Contrato de Compra e Venda de Sistema Fotovoltaico e Outras Avenças, ao qual está vinculado.

Proteção de Dados Pessoais: O OUTORGANTE autoriza que os OUTORGADOS façam uso dos dados pessoais que fornecer para a homologação do Sistema Fotovoltaico junto à concessionária de energia local, sendo-lhe garantido o acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, nos termos da Lei 13.709/18. Mais informações: <http://elevoenergy.com.br/privacy>

Maracanaú/CE, 18 de fevereiro de 2026.



ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG/CI nº 91003033329 SSP/CE, inscrita no CPF nº 789.682.403-53, com endereço a Rua 2, nº 140, Conjunto Habitacional Pajuçara, Maracanaú/CE, CEP. 61.000-900, doravante denominado COMPRADOR, venho por meio desta, DECLARAR o seguinte:

1. A **ELEVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, ostensivamente me informou, tirando todas as minhas dúvidas e respondendo a todas as minhas perguntas, e formalizamos este instrumento para reforçar que eu, DECLARANTE, estou ciente especialmente de que:
2. No momento da instalação, caso o instalador note algum abaulamento, ou comprometimento pontual da estrutura, o COMPRADOR se responsabiliza pela adequação e reforço estrutural que se fizer necessário.
3. Caso haja necessidade de adequação/reforço estrutural, o prazo previsto na Cláusula Sétima do Contrato de Compra e Venda, neste sentido, correrá a partir da data em que o COMPRADOR efetivamente informar a VENDEDORA sobre a finalização do reforço. A VENDEDORA, então, verificará se a estrutura está adequada para a instalação do Sistema e enviará uma equipe de instaladores.
4. A responsabilidade sobre a estrutura a ser executada - projeto a ser elaborado, material utilizado, capacidade de carga e garantias - serão totalmente do prestador de serviço contratado pelo COMPRADOR, ficando a ELEVO isenta de qualquer responsabilidade
5. Por fim, fica ciente que a VENDEDORA não poderá executar a instalação do Sistema até que as obras sejam devidamente concluídas, ficando, portanto, suspenso o prazo de instalação. Concluídas as obras, o COMPRADOR deverá notificar a VENDEDORA a respeito, de modo que esta possa enviar o equipamento e as equipes de instaladores para o local.

Nada mais.

As PARTES declaram neste momento que o termo acima se trata da verdade dos fatos e expressão de boa-fé. **Destacam as partes que o presente termo em nada prejudica o contrato firmado entre as partes.**

Maracanaú/CE, 18 de fevereiro de 2026.



ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA



TERMO DE ACEITE DE COBERTURA

ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, portadora do RG/CI nº 91003033329 SSP/CE, inscrita no CPF nº 789.682.403-53, com endereço a Rua 2, nº 140, Conjunto Habitacional Pajuçara, Maracanaú/CE, CEP. 61.000-900, doravante denominado COMPRADOR, tendo lido integralmente e compreendido os termos e condições gerais abaixo indicados, aceito-os, sem ressalva, e outorga os poderes que seguem. Também estou ciente dos termos da Lei 13.709/2018, informei livremente meus dados pessoais acima, tendo sido informado inequivocamente de que os mesmos serão apresentados a terceiros, empresas seguradoras, para o fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A VENDEDORA oferta em benefício do COMPRADOR, uma cobertura em relação aos objetos deste contrato, pelo prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir do termo final de instalação assinado pelo COMPRADOR.
2. As coberturas abrangem exclusivamente os eventos listados abaixo, desde que não decorrentes de uso inadequado, manuseio impróprio, negligência do COMPRADOR, ou descumprimento das condições técnicas de elegibilidade previstas no contrato principal e neste Anexo:
 - a) Coberturas básicas (Limite do valor do projeto): Incêndio, Queima de Raio, Explosão de qualquer natureza, vendaval, granizo, alagamento e inundação;
 - b) Coberturas adicionais:
 - b.1 - Danos elétricos causados por surtos de tensão ou por descarga atmosférica, direta ou indireta (Limite de 30% do valor do projeto);
 - b.2 - Danos físicos acidentais resultantes da queda de objetos, impacto externo ou quebra acidental de módulos fotovoltaicos ou inversores (Limite de 30% do valor do projeto);
 - b.3 - Furto qualificado ou tentativa de furto, exclusivamente nos casos em que haja vestígios materiais de arrombamento, rompimento de obstáculos, destruição ou escalada, nos termos do artigo 155, §4º, do Código Penal, e desde que comprovado mediante Boletim de Ocorrência lavrado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do evento (Limite de 50% do valor do projeto);
 - b.4 - Mão de obra técnica necessária ao reparo ou substituição dos equipamentos danificados, conforme diagnóstico e avaliação técnica da VENDEDORA, respeitando os limites de cobertura estipulados (Limite de 50% do valor do projeto);
3. A COBERTURA não abrange qualquer outro item fora dos dispostos no item a e b, como por exemplo, mas não se limitando, vandalismo.



ELEVO ENERGY

Rua Hortêncio Ribeiro de Luna, nº 2895, Galpão B distrito Industrial,
João Pessoa/PB, CEP. 58.081-400

0800 878 9613

Página 17 de 18



ELEVO
ENERGY

Confiança a gente constrói!

4. A análise de risco será promovida pela VENDEDORA, e caso haja qualquer tipo de recusa, essa deverá ser fundamento ao COMPRADOR mediante documento assinado.

Maracanaú/CE, 18 de fevereiro de 2026.

Arturieta Rodrigues da Silva Dias

ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA

AVS

ELEVO ENERGY

Rua Hortêncio Ribeiro de Luna, nº 2895, Galpão B distrito Industrial,
João Pessoa/PB, CEP. 58.081-400

0800 878 9613

enel

MARACANAÚ - Enel Distribuição Ceará

Número de protocolo 1: _____

Número de protocolo 2: 3015729507

CN 01

Atenção!

Por favor fique atento, logo sua senha será chamada

Data de emissão 09/07/26 - 67:39

UC (unidade consumidora): 2803155

Serviço: 450002920

Ordem de serviço: _____

Prazo: _____

Atendente: Iris Araújo

Aviso: Caro cliente, você receberá um e-mail com link para participar de uma pesquisa sobre seu atendimento nessa loja. Sua avaliação é muito importante para nós.

Evite filas, aponte a câmera do seu celular para o QRCode abaixo e solicite atendimento através dos nossos Canais de Atendimento Digitais



Ou acesse: <https://linktr.ee/enelce>

Obrigado (a)!

LOGOS A SERVIÇOS DA ENEL
Irislene Araújo
Atendente I
BR0605792983

013 001 6782

1.0 PROJETO NÃO EXECUTADO

Comunicamos que a ordem será CANCELADA pelo(s) motivo(s) assinalado(s) abaixo.

- | | |
|--|--|
| 1.1 ☐ CLIENTE DESISTIU DO PEDIDO | 1.2 ☐ TRATA-SE DE OBRA DE RESPONSABILIDADE DO EMPREENDEDOR |
| 1.3 ☐ SOLICITAÇÃO ATENDIDA POR OUTRA ORDEM DE Nº: | 1.4 ☐ TRATA-SE DE POSTE PARTICULAR. RESPONSABILIDADE DO CLIENTE |
| 1.5 ☐ TRATA-SE DE OBRA DA MANUTENÇÃO OU NORMALIZAÇÃO | 1.6 ☐ EXISTE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO LOCAL |
| 1.7 ☐ TRATA-SE DE POSTE DE SUBTRANSMISSÃO (69 KV) | 1.8 ☐ UNIDADE CONSUMIDORA JÁ LIGADA. Nº NC: |
| 1.9 ☐ NÃO SE TRATA DE POSTE/REDE DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA | 1.10 ☒ OUTROS IMPEDIMENTOS |

Comunicamos que a ordem ficará SUSPENSA pelo(s) motivo(s) assinalado(s) abaixo.

- | | |
|---|---|
| 1.11 ☐ CLIENTE NÃO MONTOU PONTO DE ENTREGA E NEM HÁ EDIFICAÇÃO PARA REFERÊNCIA | 1.12 ☐ FALTA DE ACESSO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO (estrada cortada, rio/grota/lagoa/açude, mata densa, outros) |
|---|---|

Após a regularização da pendência, favor dirigir-se a uma de nossas lojas de atendimento ou ligar para os telefones de atendimento*.

- | | |
|---|--|
| 1.13 ☐ FALTA PLANTA BAIXA PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO | 1.14 ☐ FALTA DEFINIÇÃO DE ARRUAMENTO PREFEITURA |
| 1.15 ☐ FALTA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE: | 1.16 ☐ FALTA TERMO SERVIDÃO E PREMISSÃO PASSAGEM: |

LICENÇAS/ANUÊNCIAS AMBIENTAIS (RESPONSABILIDADE SOLICITANTE):

- | | |
|--|---|
| ☐ IBAMA (Federal) | ☐ ICMBio (Federal) |
| ☐ SEMACE (Estadual) | ☐ PREFEITURA (Municipal) |

TIPO DE INTERVENÇÃO:

- | | |
|--|---------------------------------------|
| ☐ PODA DRÁSTICA (> 1/3 copa árv.) | ☐ PODA SIMPLES |
| ☐ SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO | ☐ DESMATAMENTO |

Espécie (s) Árvore (s) Supressão/Desmatamento:

ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

- | | |
|---|---|
| ☐ APP - Área Proteção Permanente | ☐ RESEX - Reserva Extrativista |
| ☐ APA - Área Preservação Ambiental | ☐ GEOSÍTIOS CARIRI |
| ☐ Complexo Ind. e Porto Pecém | ☐ OUTROS: _____ |

LICENÇAS/ANUÊNCIAS ÓRGÃOS PÚBLICOS (RESPONSABILIDADE SOLICITANTE):

- ☐
- COGERH (Estadual) - Outorga de Água

LICENÇAS/ANUÊNCIAS ÓRGÃOS PÚBLICOS (RESPONSABILIDADE ENEL):

- | | |
|--|--|
| ☐ SECRETARIA RECURSOS HIDRÍCOS (Estadual) | ☐ INCRA (Federal) |
| ☐ DNOCS (Federal) | ☐ FUNAI (Federal) |
| ☐ TRANSNORDESTINA (Federal) | ☐ DNIT (Federal) |
| ☐ DER (Estadual) | ☐ MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Federal) |
| ☐ PREFEITURA (Municipal) | ☐ AMBIENTAIS: _____ |

OUTROS PROPRIETÁRIOS:

Após a regularização da pendência favor dirigir-se a uma de nossas lojas de atendimento com a documentação comprobatória.

2.0 OBSERVAÇÕES

Projeto Elaborado.

PROJETISTA: <u>Jayton Oliveira</u>	SOLICITANTE/PARENTE PROXIMO: <u>Esposo</u> <u>Jose Jonanai de Amorim Dias</u>
MATRICULA PROJETISTA:	RG/CPF - SOLICITANTE/PARENTE PROXIMO: <u>729 772 723 72</u>
ASSINATURA PROJETISTA: <u>[Assinatura]</u>	ASSINATURA SOLICITANTE/PARENTE PROXIMO: <u>[Assinatura]</u>
DATA/HORA VISITA TÉCNICA: <u>19-06-26/14:14</u>	COORDENADAS DA UC: <u>X-0545940 Y-9573225</u>

[Menu](#) ▾

recebido.

- > Número do pedido: **39819**
- > Data: **20 de fevereiro de 2026**
- > Total: **R\$17.105,00**
- > Método de pagamento: **Cartão de Crédito**

Sua transação referente ao pedido **#39819** foi processada junto a operadora.
A sua transação encontra-se **APROVADA**.

TID: 000162019093

Bandeira: Visa em 12x

BIN: 498581****6206

ID Pagamento: ce647308-3b8d-4453-882d-c68a7e07fecb

O pedido em sua fatura será identificado como "BIG10*ELEVOENERGY", caso tenha alguma dúvida referente a transação entre em contato com o atendimento da loja.

Detalhes do Projeto - 196446

ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA

Data de Criação 12/02/2026 10:18

Data de Envio 13/02/2026 11:49

Consultor VANDERSON FEITOSA SOUZA

Info | Complemento | Anexos

Dados Pessoais do Cliente

Financiamento

CPF: 789.682.403-53

RG: 91003033329

Data de Nascimento: 13/05/1973

Contato

Projeto | Pré-Vistoria | Comentários | Vistoria | Contrato | Contabilidade | Compras

Instalação | Homologação | Editar kits | Custo Adicional | Projeto Editável | PDF

Pré-projeto assinado

Departamentos

08/07/2026

Andressa Santos fez um comentário 14:27

cobrado a concessionaria

06/07/2026

Andressa Santos fez um comentário 11:25

cobrado a concessionaria

Financiamento

Vistoria

Contrato

Faturamento

Contabilidade

Compras

Logística

Instalação

quarta-feira



Estou aqui

17:16



17:16



17:16



+ Digite uma mensagem



08:19

33

< 121



+55 85 99757-6635



qua., 24 de jun.

Boa tarde 13:46

Sr Arturieta ? 13:46

➔ Encaminhada



0110016782.pdf

1,2 MB • pdf



13:47



Boa tarde 13:48 ✓✓

Preciso informar a senhora que o seu pedido já foi analisado pela Enel

13:49

Tenho que informá-la que o CVT foi cancelado

13:49

Estarei enviando uma guia de cancelamento para senhora

13:49

Até mais tarde envio e peço que a senhora confira e me responda com OK para que seja considerado como entregue!

13:50



certo



08:20

33

< 121



+55 44 98856-5418

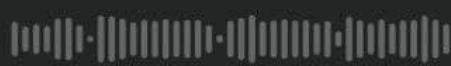


qua., 15 de jul.

bom dia 10:04

ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA

10:04



0:18

10:04



Bom dia. 10:05 ✓

Com certeza. Fizemos aquisição de
20 de fevereiro e até agora não houve
a ligação das placas solares 10:05 ✓



0:43

13:44

1x



0:14

13:44



Ok. Quero que minha situação seja
resolvida 14:10 ✓



0:15

14:18



Ok. No aguardo. 14:29 ✓



sex, 17 de jul





+55 85 9401-4026

visto por último ontem às 21:01



20 de maio de 2026

Encaminhada

PROTOCOLO: [819617440](#)MOTIVO: SOLICITAR NOVA VISTORIA E
TROCA DO MEDIDOROrdem liberada no dia [07/05](#), com prazo até
[18/05](#) para a equipe comparecer ao local e
realizar a troca do medidor.

10:22

26 de maio de 2026



0:29

15:57

**Ligação de voz**

14 s

16:17

27 de maio de 2026



0:04

11:25



0:10

12:42



0:07

12:43



Mensagem





+55 85 9401-4026

visto por último ontem às 21:01



⇒ Encaminhada



access_request.pdf

2 páginas • 247 kB • PDF

13:22

⇒ Encaminhada



access_request (1).pdf

1 página • 344 kB • PDF

13:22

⇒ Encaminhada

Recomendação:

- Muito importante manter as faturas de energia em dia, pois a concessionária impede a homologação quando existem débitos;
- A documentação assinada que será encaminhada não pode estar tremida, cortada ou ilegível de alguma forma;

💡 LEMBRANDO QUE TODAS AS PÁGINAS DEVERÃO SER ASSINADAS PELO TITULAR A MÃO OK? MESMO AQUELAS QUE NÃO TIVEREM CAMPO DE ASSINATURA.

É necessário que seja encaminhado os documentos o quanto antes, pois não nos



Mensagem





+55 85 9401-4026

visto por último ontem às 21:01



17 de março de 2026

Encaminhada



Olá! Referente ao projeto **ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA** as documentações foram liberadas para prosseguirmos com a Homologação. Confira os seguintes passos:

Verifique se os dados abaixo estão corretos e de acordo com a fatura do local de instalação:

- Local de instalação (sistema fotovoltaico);
- Nome do titular e dados pessoais; Trabalho (Elevo Energy)
- Número da Unidade Consumidora (UC). Trabalho (Elevo Energy)

2. O titular da fatura deve assinar todas as páginas nos campos indicados com sua ASSINATURA ORIGINAL. Após assinar, digitalize o documento e envie por este WhatsApp para darmos continuidade ao processo.

13:22

Encaminhada



access_request.pdf

2 páginas • 247 kB • PDF

13:22

Encaminhada

Página 1/1



Mensagem





+55 85 9401-4026

visto por último ontem às 21:01



como "BIG10*ELEVOENERGY", caso tenha 16:22

3 de março de 2026

» Encaminhada

Olá **ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA** !

Me chamo Isabelly e estou responsável pelo processo de licença para a ligação de seu sistema solar com a Elevo Energy. Encaminho abaixo um texto com os dados referente à sua instalação para darmos entrada na documentação junto à Concessionária de energia. **Peço a gentileza de confirmar com muita atenção se todos os dados abaixo estão de acordo com a fatura do local de instalação, para evitarmos possíveis transtornos decorrentes de divergência nos dados:**

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua JOAQUIM LIMA **171** CS B PAJUCARA MARACANAU CE
CEP: **61900-001**

UC: **61297681** / **64654917**

CATEGORIA: Residencial

TITULAR DA FATURA: ARTURIETA RODRIGUES DA SILVA

CPF: **789.682.403-53**

RG: **91003033329**

DATA NASC.: 13/05/1973

NUMERO DO MEDIDOR: NC 11... **Ler mais**

13:40



0:12

13:40



+55 85 9401-4026



Mensagem



< 121



+55 85 99757-6635



Me desculpe, mas não estou entendendo do que se trata o CVT ser cancelado, você poderia me explicar por gentileza ?

20:09 ✓

+55 85 99757-6635 ~Big Jhow

CamScanner 24-06-2026 18.36.pdf

• 1 página



OK

20:13 ✓

Você

Me desculpe, mas não estou entendendo do que se trata o CVT ser cancelado, você poderia me explicar por gentileza ?

Foi Realizado cálculo de queda de tensão com base na declaração de carga do cliente e na leitura do transformador, não sendo necessária qualquer adequação ou reforço de rede, tornando desnecessária a elaboração do projeto.

20:17

Muito obrigada 20:20 ✓

Boa noite 20:20 ✓

+55 85 99757-6635 ~Big Jhow

CamScanner 24-06-2026 18.36.pdf

• 1 página



OK

Editada 20:20 ✓



08:19

33

< 121



+55 85 99757-6635

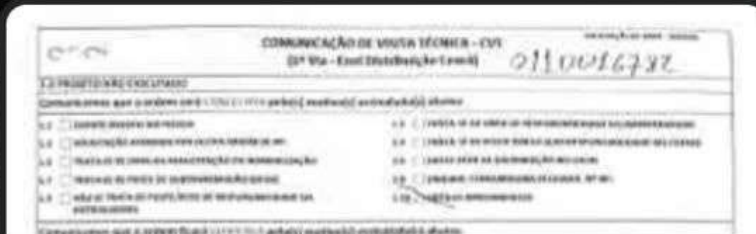


certo

13:50 ✓✓

Boa noite, desculpa o horário.

18:37



CamScanner 24-06-2026
18.36.pdf



1 página • 415 KB • pdf

18:37

Peço que me confirme com "OK"
após conferir.

Com o OK será considerado como
entregue

18:38

Peço que me confirme assim que
possível, preciso está dando baixa
nessa ordem....

20:01

+55 85 99757-6635

~Big Jhow

Tenho que informá-la que o CVT foi cancelado

Me desculpe, mas não estou
entendendo do que se trata o CVT ser
cancelado, você poderia me explicar
por gentileza ?

20:09 ✓

+55 85 99757-6635

~Big Jhow

CamScanner 24-06-2026 18.36.pdf

• 1 página

